



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO**  
**TRABALHO – CEEE**

REUNIÃO: ORDINÁRIA 08/2019  
DECISÃO: 212/2019 – CEEE  
PROCESSO: 23259832/2018  
INTERESSADO: WORLD INFORMÁTICA LTDA

**EMENTA:** Dispõe sobre a manutenção do Auto de Infração, por infringência ao Art. 58, da Lei Federal 5.194/66 – Profissional Exercendo Atividade nesta Região, sem o devido Visto em seu Registro.

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho – CEEE, apreciando o assunto de que tratam os processos relacionados, no caso, infração ao Art. 58, da Lei Federal 5.194/66 – Profissional Exercendo Atividade nesta Região, sem o devido Visto em seu Registro, quando da realização de obras/serviços reservados aos profissionais do Sistema Confea/Creas, infringindo o artigo 58 da Lei Federal 5.194/66. Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea “c” do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 – MULTA, e o seu valor estipulado na alínea “a” do artigo 73 da Lei Federal 5.194/66. Considerando que o valor da multa encontra-se estipulada no Auto de Infração. **DECIDIU**, por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração e notificação, abaixo relacionado, devendo o interessado efetuar o pagamento da multa no respectivo valor lavrado. Coordenou a sessão a Eng. Eletric. Ana Zélia de Souza Teles. O processo foi relatado pelo Eng. Eletric. Eli Carlos Duarte de Andrade. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. Ana Zélia de Souza Teles; Eng. Eletric. Eli Carlos Duarte de Andrade; Eng. Eletric. Mário Couto Soares; Eng. Eletric. Sérgio Augusto Pinheiro Franco de Sá; Eng. Civ/Seg. Trab. Rui Dinamar Andrade. Não houve abstenções e nem votos contrários.  
Cientifique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 10 de outubro de 2019.

---

Eng. Eletric. Ana Zélia de Souza Teles.  
Coordenadora da CEEE